



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP**

COMISSÃO ELEITORAL – PROCESSO ELEITORAL 2024

Rua Timbiras, 2.928, 6º andar, Belo Horizonte-MG

E-mail: <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>

ANEXO I - EDITAL DE 1ª, 2ª e 3ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – CE/SICOOB-JUS MP

03 de abril de 2024

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I - NORMAS PARA PROCESSO ELEITORAL 2024

TRIÊNIO 2024-2027

A COMISSÃO ELEITORAL constituída em sede da 286ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 2024, vem a público, nos termos do artigo 47, §4º, do Estatuto Social, convocar todos os Cooperados que tenham interesse, para se inscreverem no Processo Eleitoral 2024, destinado à eleição de Conselheiros Fiscais Titulares e Conselheiro Fiscal Suplente, durante o triênio 2024/2027, nos precisos termos do Artigo 8º do Regulamento Eleitoral e legislação pertinente.

1. DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS:

1.1 Serão preenchidas 03 (três) vagas de Conselheiro Fiscal Titular e 01 (uma) vaga de Conselheiro Fiscal Suplente, eleitos em chapa única na forma do art. 6º da LC 130/09 e dos arts. 18 a 20 do Regulamento Eleitoral.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os interessados poderão, durante o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da publicação do presente edital, realizar o registro de chapa para concorrer ao pleito presencialmente na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezassex horas), período em que a Cooperativa manterá pessoa habilitada para receber documentação, fornecer recibos, assim como fornecer cópia deste Edital e Anexos, do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral aos que solicitarem esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

2.1.1 É de responsabilidade dos integrantes que compuserem a chapa imprimir e preencher integralmente os documentos elencados no Regulamento Eleitoral e neste Edital e em seus anexos, cientes de que serão indeferidas inscrições apresentadas com o preenchimento incompleto / ilegível do formulário de inscrição,

assim como aquelas apresentadas com documentos faltantes ou ilegíveis.

- 2.1.2 Não serão aceitos pedidos de registro de chapa apresentados em forma diversa daquela estipulada no item 2.1., sendo tais pedidos sumariamente indeferidos.
- 2.2 A chapa que apresentar a sua inscrição fora do prazo estabelecido no item 2.1., terá a inscrição indeferida nos termos do art. 17 do Regulamento Eleitoral.
- Os candidatos deverão, no momento da inscrição, informar a qual seccional e a qual segmento do quadro social pertencem (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), cientes de que as chapas deverão ser formadas obrigatoriamente com, no mínimo, 01 membro do Poder Judiciário dentre os membros titulares, nos termos do art. 84, §2º, do Estatuto Social.
- 2.3 Considerando que, a partir da LC 196/22 o número de suplentes foi reduzido para apenas um, a chapa poderá nomear suplente de qualquer segmento da Cooperativa.
- 2.4 O pedido de inscrição de candidatura deverá ser instruído com todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de indeferimento da inscrição no caso de ser esta apresentada sem:
- i. Requerimento de Inscrição de Chapa integralmente preenchido e assinado por todos os componentes da chapa (Anexo II);
 - ii. Formulário Cadastral preenchido e assinado por todos os componentes da chapa (Anexo III);
 - a) A chapa deverá instruir a inscrição com cópia de documento oficial com foto, no qual conste RG, CPF e assinatura;
 - iii. Certidão Cível Negativa (Normal) emitida pelo TJMG;
 - iv. Certidão Criminal Negativa (Normal) emitida pelo TJMG;
 - v. Certidão Cível Negativa (Regionalizada) emitida pelo TRF6;
 - vi. Certidão Criminal Negativa (Regionalizada) emitida pelo TRF6;
 - vii. Certidão de Crimes Eleitorais Negativa emitida pelo TRE-MG;
 - viii. Certidão Criminal Negativa para fins eleitorais emitida pelo STJ;
 - ix. Certidão Negativa de Exercício de Administração em Instituição em Liquidação Extrajudicial emitida pelo BACEN;
 - x. Certidão Negativa de Existência de Processo Administrativo Sancionador emitida pelo BACEN;
 - xi. Certidão Negativa de Débitos Tributários com o Estado de Minas Gerais;
 - xii. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
 - xiii. Declaração de Elegibilidade e Concordância assinada por todos os candidatos da chapa (Anexo IV);
 - xiv. Curriculum Vitae resumido;
 - xv. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio;
- 2.4.1 As certidões emitidas pelo BACEN poderão ser obtidas no site oficial do Banco Central do Brasil, cujo link de acesso é <<https://www.bcb.gov.br>>.
- 2.4.2 A certidão para fins eleitorais emitida pelo STJ poderá ser obtida no site oficial do STJ, cujo link de acesso é <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>>.
- 2.4.3 Quanto às certidões emitidas pelo TJMG referenciadas no item 2.5., é obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação das certidões criminais e cíveis, emitidas na função normal, para a 2ª Instância e também para a 1ª Instância, estas últimas na Comarca de Residência do candidato; sendo facultado ao candidato apresentar também outras certidões emitidas pelo referenciado Tribunal quando da inscrição.
- 2.4.4 Será considerada incompleta a documentação da chapa, cujo candidato apresentar certidão emitida pelo TJMG referente a Comarca diversa daquela constante como sua comarca de domicílio em seu cadastro oficial junto à Cooperativa, sendo responsabilidade do candidato certificar-se da atualidade de seus dados cadastrais antes de sua inscrição.
- 2.4.5 As certidões emitidas pelo TJMG poderão ser obtidas no site oficial do TJMG,

- cujo link de acesso é <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/#!>>.
- 2.4.6. Quanto às certidões emitidas pelo TRF6 referenciadas no item 2.7., é obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação das certidões criminais e cíveis, emitidas na função Regionalizada (1º e 2º Graus); sendo facultado ao candidato apresentar também outras certidões emitidas pelo referenciado Tribunal quando da inscrição.
- 2.4.7 As certidões emitidas pelo TRF6 poderão ser obtidas no site oficial do TRF6, cujo link de acesso é <<https://portal.trf6.jus.br>>.
- 2.4.8. A Certidão de Crimes Eleitorais Negativa emitida pelo TRE-MG poderá ser obtida no site oficial do TRE-MG, cujo link de acesso é <<https://www.tre-mg.jus.br/#/>>, sendo facultado ao candidato apresentar também outras certidões emitidas pelo referenciado Tribunal quando da inscrição.
- 2.4.9 A Certidão Negativa de Débitos Tributários com o Estado de Minas Gerais poderá ser obtida no site oficial da Receita Estadual cujo link de acesso é <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>, sendo facultado ao candidato apresentar também outras certidões emitidas pelo referenciado órgão quando da inscrição.
- 2.4.10 A Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União poderá ser obtida no portal GOV.BR;
- 2.4.11 É responsabilidade do candidato se certificar da legibilidade da impressão e, se for o caso, do funcionamento do QR CODE de autenticação dos documentos apresentados, estando ciente de que será indeferida a inscrição cuja documentação listada no item 2.5. não se encontrar inteiramente impressa de forma legível e passível de validação.
- 2.4.12 No caso de órgão citado emissor de certidão requerida no item 2.5. emitir certidão positiva, o candidato poderá apresentar a certidão positiva quando da sua inscrição desde que acompanhada de declaração, na qual conste descrição detalhada da natureza do que consta registrado na certidão, informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada, explicando o porquê de, na sua visão, o registro constante da certidão positiva não constituir impedimento à aprovação de sua inscrição.
- 2.4.13 A apresentação de certidão positiva acompanhada de declaração justificante não garante ao candidato o deferimento da inscrição da chapa, de modo que a referenciada será objeto de análise e julgamento pela Comissão Eleitoral, a qual acatará ou não a justificativa apresentada com base nos termos do Estatuto Social, do Regulamento Eleitoral e do presente Edital que regulamentam o presente processo eleitoral, assim como de outras normas aplicáveis ao caso.
- 2.4.14 A apresentação de certidão positiva desacompanhada de declaração justificante, contudo, é motivo de indeferimento sumário da inscrição da chapa, assim como a ausência de apresentação de qualquer documento listado no item 2.5. nos termos do art. 17 do Regulamento Eleitoral.
- 2.4.15 É obrigatório, sob pena de indeferimento sumário da inscrição, a indicação no formulário de inscrição de e-mail oficial da chapa para recebimento de comunicações da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal.
- 2.4.16 Serão aceitos, para fins de atendimento ao item 2.5., documentos emitidos a partir de março de 2024 – ressalvado o documento oficial de identificação, cuja emissão poderá ser anterior desde que ainda se encontre válido.

3. DAS CHAPAS E DA ELEGIBILIDADE:

3.1 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

3.1.1 Estar no pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;

- 3.1.2 Ter reputação ilibada;
- 3.1.3 Ser residente no Brasil;
- 3.1.4 Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- 3.1.5 Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- 3.1.6 Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- 3.1.7 Não estar declarado falido, insolvente, em ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- 3.1.8 Não ter participado de campanha difamatória, por motivos infundados ou escusos contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, de modo tal que o fato recomendaria a exclusão do cooperado do quadro social;
- 3.1.9 Não ter menos de 18 anos de idade;
- 3.1.10 Atender aos critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa;
- 3.2 No momento do preenchimento do Formulário Cadastral e Requerimento de Inscrição de Chapa, os candidatos deverão apresentar declaração de que preenchem os requisitos elencados neste Edital, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 3.3 A Comissão Eleitoral, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pelos candidatos, poderá se valer de outros documentos e informações de que tome conhecimento quando da análise do atendimento aos requisitos elencados no item 3.1, podendo, inclusive, realizar pesquisas cadastrais, solicitar documentos e informações a outros órgãos da Cooperativa de Crédito e/ou aos próprios candidatos, assim como outras diligências que julgar cabíveis.
- 3.4 Podem ser eleitos para cargos estatutários somente pessoas físicas associadas, não sendo admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, seus dependentes ou de cooperado que não esteja inserido em um dos três segmentos do quadro social (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) como membro, servidor ou dependente.
- 3.5 Retém os direitos políticos o cooperado que, tendo integrado um dos três segmentos na qualidade de servidor ou membro, voluntariamente opte por deixar seu cargo na respectiva instituição após ter se associado à Cooperativa, mantendo-se, por igual, os direitos políticos de seus dependentes.
- 3.6 Não pode concorrer nas presentes eleições qualquer Cooperado que já exerça cargo nesta Cooperativa de Crédito sem que, antes, tenha apresentado Termo de Renúncia.
- 3.7 Não pode concorrer nas presentes eleições qualquer cooperado que ocupe cargo em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou que tiverem interesses conflitantes com a Cooperativa de Crédito.
- 3.8 O Cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e de concorrer neste pleito até que sejam aprovadas as contas do exercício do emprego, se cabíveis.
- 3.8.1 A regra do *caput* aplica-se também ao ex-empregado que, por força de empréstimo contraído com a Cooperativa no tempo em que era empregado, mantém a condição de cooperado até a liquidação de todo o débito.
- 3.9 Os membros das Comissões Eleitoral e Recursal subordinadas a este Edital não poderão se candidatar ao pleito.

4. DAS CAUSAS PARA INDEFERIMENTO OU IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DA CHAPA:

- 4.1 Para além das demais causas previstas neste Edital, poderá ser indeferida ou impugnada a chapa que:
- 4.1.1 For apresentada de forma extemporânea;
 - 4.1.2 For apresentada sem a completa relação de documentos prevista neste edital;
 - 4.1.3 Não possuir 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, devidamente indicados, com no mínimo um membro titular do segmento Poder Judiciário;
 - 4.1.4 For apresentada com documentos parcial ou totalmente ilegíveis e/ou impossíveis de validação;
 - 4.1.5 Contiver no Formulário Cadastral informações que diverjam do cadastro do(s) Cooperado(s) na Cooperativa de Crédito;
 - 4.1.6 Não for instruída com o Formulário Cadastral inteiramente preenchido;
 - 4.1.7 For integrada por candidato(s) inelegível(is) nos termos deste Edital;
 - 4.1.8 For integrada por candidato que já exerça cargo nesta Cooperativa (salvo o caso de recondução), ou em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou que tiverem interesses conflitantes com a Cooperativa de Crédito;
 - 4.1.9 For integrada por candidato que exerça cargo público eletivo ou que já tenha sido diplomado para assumir tal cargo;
 - 4.1.10 For integrada por candidato que viole ou tenha violado as regras previstas neste Edital, no Regulamento Eleitoral ou no Estatuto Social da Cooperativa.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL:

5.1 O período de campanha eleitoral poderá se dar a partir da publicação do Termo de Registro de Chapas Provisório até o final do dia que antecede a Assembleia, sendo proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação do registro da chapa.

5.2 Os candidatos poderão utilizar os meios digitais e redes sociais para divulgar sua candidatura.

5.3 Não serão permitidas propagandas que:

5.3.1 Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

5.3.2 Constituam campanha difamatória, por motivos infundados ou escusos contra outros candidatos, a Cooperativa e/ou seus Diretores/Conselheiros;

5.4 Fica proibida a realização de campanha ou propaganda eleitoral, do tipo "boca de urna" no dia da votação.

6. DAS SANÇÕES

6.1 O candidato e/ou chapa infratores das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, nas seguintes formas, aplicadas isolada ou cumulativamente:

6.1.1 Advertência reservada, por escrito.

6.1.2 Advertência pública.

6.1.3 Perda de espaço de campanha.

6.1.4 Cassação da inscrição.

6.1.5 Comunicação ao Conselho de Administração de conduta passível de eliminação do quadro social nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, com recomendação de que seja instaurado processo administrativo para fim de se aplicar a penalidade de eliminação ao(s) candidato(s).

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CHAPAS

7.1 A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo de inscrição de chapas previsto no item 2.1., publicará, no site da Cooperativa de Crédito (<<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobjus-mp>>) e afixará na Sede e nos Postos de

Atendimento, o Termo Provisório de Registro de Chapas, assim como a relação de chapas que tiveram sua inscrição indeferida.

7.2 As chapas relacionadas no Termo Provisório de Registro de Candidaturas poderão ter a candidatura impugnada por qualquer cooperado.

7.2.1 A impugnação poderá ser apresentada à Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste edital.

7.2.2 A impugnação poderá tratar sobre causas de inelegibilidade e afins previstas no regulamento eleitoral, no Estatuto Social, no presente Edital ou em outras normativas do Banco Central do Brasil aplicáveis ao caso.

7.2.3 O protocolo da impugnação poderá ser realizado presencialmente na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre as 10h (dez horas) e 16h (dezesesseis horas) ou virtualmente, até às 23:59 do último dia do prazo elencado em 7.2.1., por correio eletrônico dirigido ao e-mail <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>.

7.2.4 No momento do protocolo, o impugnante deverá indicar e-mail para recebimento de comunicações da Comissão Eleitoral, estando ciente de que deverá realizar a conferência diária daquele e-mail, uma vez que não haverá prazo de ciência para tais comunicações.

7.2.5 Serão sumariamente indeferidas impugnações que:

- a) sejam ineptas na forma da legislação processual civil;
- b) sejam apresentadas de forma intempestiva;
- c) sejam apresentadas por pessoa não cooperada;
- d) sejam apresentadas de forma anônima; e
- e) sejam apresentadas em arquivo corrompido ou em manuscrito ou impresso ilegíveis.

7.2.6 Não obstante a capacidade investigatória e instrutória da comissão eleitoral, é de responsabilidade do impugnante instruir sua impugnação com os documentos que comprovem suas alegações.

7.2.7 A chapa cujo registro for impugnado receberá, no e-mail indicado quando da inscrição da candidatura, cópia da impugnação e dos documentos a ela anexos em até 48 horas do seu oferecimento.

7.2.8 Não sendo o caso de indeferimento sumário da impugnação, a chapa poderá oferecer defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação recebida por e-mail, cientes de que não haverá prazo para ciência de tal notificação, contando-se o prazo a partir do dia seguinte àquele em que recebido o e-mail de notificação.

7.2.9 Não serão conhecidas as defesas que:

- a) forem apresentadas intempestivamente;
- b) não forem protocoladas na forma prevista pelo item 7.2.3;
- c) forem apresentadas por pessoa não integrante da chapa ou por procurador sem instrumento de procuração;
- d) forem apresentadas em arquivo corrompido ou em manuscrito ou impresso ilegíveis.

7.2.10 Oferecida defesa ou finalizado o prazo para tanto; a impugnação será apreciada pelo membro da Comissão Eleitoral prevento para tratar daquela candidatura, conforme sorteio realizado quando da análise preliminar das candidaturas.

7.2.11 O candidato e o impugnante serão notificados da decisão, da qual caberá recurso à Comissão Recursal nos termos do item 8 e seguintes.

7.2.12 O impugnante que não indicar e-mail para recebimento de comunicações quando do protocolo da impugnação renuncia tacitamente ao direito de ser notificado sobre a decisão proferida, contando o prazo recursal para este impugnante a partir do proferimento da decisão pela Comissão Eleitoral.

8. DOS RECURSOS:

8.1 Das decisões colegiadas ou individuais da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Recursal.

- 8.1.1 O recurso somente poderá ser interposto por cooperado que detenha interesse jurídico e legitimidade recursal para a decisão recorrida.
- 8.1.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da notificação do recorrente da decisão recorrida.
- 8.1.3 No caso de o recorrente não vier a ser notificado da decisão recorrida, ressalvada a hipótese dos itens 7.2.12. e 8.3.1, o prazo recursal será contado a partir da publicação da decisão no site da cooperativa.
- 8.1.4 As chapas que constem na relação de registros indeferidos poderão recorrer da decisão que indeferiu seus registros à Comissão Recursal no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação da decisão, cientes de que não haverá prazo para ciência.
- 8.1.5 É vedada a apresentação extemporânea em sede recursal de documentos exigidos no item 2 deste Edital, de modo que não serão tais documentos conhecidos pela Comissão Recursal.
- 8.1.6 O protocolo da impugnação poderá ser realizado presencialmente, em duas vias, na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre as 10h (dez horas) e 16h (dezesseis horas) ou virtualmente por correio eletrônico ao e-mail <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>.
- 8.1.7 Não serão conhecidos pela Comissão Recursal os recursos que:
- forem inadmissíveis, prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
 - forem apresentados de forma intempestiva;
 - forem apresentados por pessoa sem interesse jurídico e/ou legitimidade recursal ou por procurador sem instrumento de procuração;
 - forem apresentadas em arquivo corrompido ou em manuscrito ou impresso ilegíveis;
 - tratarem de matéria não submetida à Comissão Eleitoral;
 - sejam fundamentados única e exclusivamente na apresentação extemporânea de documentos exigidos pelo item 2. deste Edital.
- 8.2 A Comissão Recursal não atuará de ofício e nem quando não houver prévia decisão da Comissão Eleitoral sobre a matéria.
- 8.3 Interposto recurso à Comissão Recursal, não sendo o recurso sumariamente não conhecido; a parte recorrida, se houver, será notificada através do e-mail por ela indicada para apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do envio da notificação.
- 8.3.1 Não será notificado para apresentar contrarrazões o impugnante que não indicar e-mail para recebimento de comunicações quando do protocolo do recurso.
- 8.3.2 Apresentadas contrarrazões ou vencido o prazo para tanto, a Comissão Recursal solicitará informações sobre o caso à Comissão Eleitoral, a qual deverá fornecê-las no prazo de 48 horas.
- 8.3.3 Recebidas as informações, a Comissão Recursal julgará o recurso em até 02 dias corridos, notificando os interessados e a Comissão Eleitoral de sua decisão através do e-mail por eles indicados.
- 8.3.4 Contra decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso.
- 8.3.5 A Comissão Eleitoral poderá suscitar dúvida quanto às decisões da Comissão Recursal em até 03 dias úteis da sua notificação sobre tal decisão.
- 8.3.6 A suscitação de dúvida pela Comissão Eleitoral caberá sempre que a decisão da Comissão Recursal:
- contiver obscuridade, contradição, omissão ou erro material;
 - contrariar norma expressamente prevista no Estatuto Social, Regulamento Eleitoral, nos Editais ou outras normativas que regulamentem este processo eleitoral; e
 - puder gerar efetivo prejuízo à viabilidade da realização do pleito.
- 8.3.7 Uma vez suscitada dúvida pela Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal terá 03 (três) dias úteis para responder à suscitação, oportunidade em que poderá rever sua decisão anterior, notificando a Comissão Eleitoral do resultado, assim como os interessados.

9. DO TERMO DEFINITIVO DE REGISTRO DE CHAPAS E DA VOTAÇÃO

9.1 Julgadas todas as impugnações e todos os recursos relativos ao registro de chapas, a Comissão Eleitoral publicará no *site* da Cooperativa de Crédito o Termo Definitivo de Registro de Chapas.

9.2 O Termo Definitivo de Registro de Chapas – TDRC será também afixado na Sede e nos postos de atendimento da Cooperativa.

9.3 No caso de apenas uma chapa ter sido registrada, a votação sobre a sua candidatura será realizada por aclamação na Assembleia Geral agendada.

9.4 No caso de mais de uma chapa ter sido registrada, a votação ocorrerá nas modalidades presencial e eletrônica, podendo cada Delegado Eleitoral Titular votar apenas uma vez, seja na modalidade presencial, seja na modalidade eletrônica.

9.4.1 Todos os Delegados Eleitorais receberão instruções e auxílio da Cooperativa para os fins de viabilização da votação eletrônica, inclusive quanto à criação e registro de conta Google.

9.4.2 A votação presencial ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no Auditório da AMMP (Rua Timbiras, 2.928, Belo Horizonte-MG), tendo início a partir da proclamação pelo Presidente da Assembleia, uma vez obtido o quórum mínimo para instalação dos trabalhos presenciais e encerrados os demais assuntos constantes do Edital de Convocação, com duração máxima de 01 (uma) hora.

9.4.3 Os votos dos Delegados Eleitorais Suplentes serão colhidos em envelope individualizado e apartado com a identificação do Delegado, devendo ser depositados pelo Coordenador da Mesa Apuradora na urna física quando confirmado o exercício da suplência no início do processo de apuração.

9.4.4 A Assembleia Geral será convocada pela Presidente do Conselho de Administração e será instalada às 16:00 (dezesesseis horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de Delegados Eleitorais Titulares, contabilizados os Delegados Eleitorais Suplentes em regular exercício da suplência; ou às 17:00 (dezesete horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um do número total de Delegados Eleitorais Titulares, contabilizados os Delegados Eleitorais Suplentes em regular exercício da suplência; ou ainda, às 18:00 (dezoito horas) em terceira e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Delegados Eleitorais Titulares, contabilizados os Delegados Eleitorais Suplentes em regular exercício da suplência

9.4.5 Para fins de quórum, serão contabilizados os Delegados Eleitorais Suplentes na proporção de Delegados Eleitorais Titulares faltantes daquela seccional

9.4.6 Para garantir a autenticidade dos votos, o Delegado somente poderá votar presencialmente se munido de documento oficial com foto ou eletronicamente através de conta google que conste no seu cadastro oficial junto à cooperativa.

9.4.7 A votação eletrônica, será realizada mediante Formulário Google, o qual estará disponível para acesso no link <bit.ly/votacaocfsicoobjusmp>.

9.4.8 A Votação eletrônica, autorizada pelo Conselho de Administração na forma do art. 38, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, ocorrerá a partir da primeira convocação da Assembleia Geral às 16:00 (dezesesseis horas) e perdurará até às 19:00 (dezenove horas).

9.4.9 Serão considerados votos nulos os votos encaminhados após o prazo citado e / ou encaminhados por conta Google que não conste do cadastro oficial do Delegado junto ao SICOOB JUS-MP.

9.4.10 Também serão considerados nulos os votos:

a) apresentados eletronicamente anteriormente ao horário da primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária (16 horas) ou posteriormente ao horário de encerramento da votação pelo Presidente daquela Assembleia (19 horas);

b) apresentados eletrônica ou fisicamente por pessoa que não conste no quadro de Delegados Eleitorais Titulares ou por Delegado Eleitoral Suplente que não esteja em exercício da suplência;

- c) em que o Delegado tenha marcado a opção voto nulo isolada ou conjuntamente ao nome de outra(s) chapa(s);
- d) em que o Delegado tenha marcado a opção voto branco conjuntamente ao nome de outra(s) chapa(s);
- e) em que o Delegado tenha marcado mais de uma Chapa na cédula;
- f) preenchidos fora da cédula oficial entregue aos Delegados ou encaminhados eletronicamente fora do sistema mantido no link <bit.ly/votacaocfsicoobjusmp>.
- g) rasurados de forma a comprometer a compreensão do voto;
- h) apresentado eletronicamente por Delegado cujo nome conste da lista de votantes na votação presencial;

9.4.11 Serão considerados Voto em Branco, os votos que:

- a) tenham sido inseridos na urna física ou eletrônica inteiramente sem preenchimento; e
- b) tenham sido preenchidos apenas com a marcação da opção 'voto Branco'.

10. DA ASSEMBLEIA

10.1 Presente o quórum mínimo, a Presidente do Conselho de Administração declarará o início dos trabalhos da Assembleia Geral e, após o encerramento dos demais trabalhos reservados para o dia, cederá a presidência dos trabalhos a um dos membros da Comissão Eleitoral.

10.2 O membro da Comissão Eleitoral que vier a presidir a Assembleia Geral declarará a abertura da sessão de votação presencial, assim como registrará o horário em que aberta a sessão de votação eletrônica; informando o quórum existente no momento da abertura da primeira pela verificação das assinaturas do livro de presença.

10.3 Quando da abertura da sessão de votação presencial, o Presidente da Assembleia informará ainda o quórum mínimo para eleição da chapa, qual seja, metade mais um dos votos.

10.4 Uma vez informado o quórum mínimo, o Presidente da Assembleia fará a leitura do Termo Definitivo de Registro de Chapas - TDRC, nomeará uma Mesa Coletora e submeterá os nomes constantes do TDRC ao voto dos presentes.

10.5 A Mesa Coletora de votos será composta por um membro da Comissão Eleitoral, o qual assumirá a função de Coordenador, e por 04 mesários, todos escolhidos perante a Assembleia.

10.6 Somente os membros da Mesa Coletora poderão intervir na coleta de votos, cabendo ao Coordenador da Mesa Coletora, antes de receber o primeiro voto, demonstrar a todos os presentes que a(s) Urna(s) se encontram vazias.

10.7 O Presidente da Assembleia, às 19:00 horas (dezenove horas), declarará encerrada a votação eletrônica, determinando ao Coordenador da Mesa Coletora, se já nomeado, ou ao Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de ainda não nomeado o Coordenador, que proceda ao encerramento da votação eletrônica.

10.8 O Presidente da Assembleia, vencido o prazo de duração máximo de 01 hora para a votação presencial, declarará encerrada a votação, determinando ao Coordenador da Mesa Coletora que proceda ao lacre da(s) urna(s) presencial(is).

10.9 O Coordenador da Mesa Coletora procederá à lavratura da ata de votação, constando todas as intercorrências ocorridas durante a votação, a qual será assinada por todos os integrantes da Mesa Coletora, registrando a data, a duração da votação presencial e eletrônica, a hora do início e de encerramento dos trabalhos presenciais e eletrônicos, o número total de votantes presenciais e eletrônicos, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

10.10 Em seguida, o Coordenador da Mesa Coletora nomeará 02 integrantes para compor junto a ele a Mesa Apuradora perante a Assembleia.

10.11 Na oportunidade, o Coordenador contabilizará os Delegados Eleitorais Titulares que votaram presencialmente e eletronicamente, procedendo à inclusão na urna dos votos dos Delegados Eleitorais Suplentes cujo exercício da suplência for confirmado pela

ausência do titular correspondente, procedendo ao arquivamento dos demais votos, os quais permanecerão guardados até o trânsito em julgado da votação.

10.12 Em seguida, o Coordenador procederá à exclusão, guardando-se cópia para fins de recurso, dos votos eletrônicos dos Delegados Eleitorais Suplentes cuja suplência não tenha se efetivado em função da votação realizada pelo Delegado Eleitoral Titular correspondente, assim como dos votos eletrônicos dos Delegados Eleitorais Titulares que já tenham votado presencialmente.

10.13 A Mesa Apuradora deverá, então, lavrar os Boletins de Votação referentes à(s) Urna(s) empregadas na votação presencial, assim como à Votação Eletrônica; contendo o resultado da urna apurada, especificando o número de Cooperados que votaram, o número de votos nulos e brancos, o número de votos recebidos por cada chapa.

10.14 Caberá então à Mesa Apuradora, munida dos Boletins de Votação das urnas, lavrar a ata de apuração, oportunidade em que deverá indicar:

- a) Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Resultado geral do pleito, especificando o número de Delegados que votaram, o número de cédulas físicas apuradas, o número de votos eletrônicos recebidos, o número de votos nulos e brancos, e o número total de votos válidos recebidos por chapa;
- c) o nome da chapa que alcançou o número mínimo de votos necessários para eleição; e
- d) a proclamação dos eleitos.

10.15 O Coordenador da Mesa Apuradora procederá então a novo lacre da(s) Urna(s) físicas, ficando as urnas sob sua responsabilidade até a proclamação final do resultado.

10.16 Ocorrendo empate, nos termos do art. 55 do Regulamento Eleitoral, será convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

10.17 Submetidas as chapas concorrentes a nova votação na AGE e mantido o empate, nos termos do art. 56 do Regulamento Eleitoral, será declarada vencedora a chapa cuja soma de tempo de filiação de seus integrantes for maior.

10.18 O Presidente da Assembleia passará então à leitura da ata confeccionada pelo Coordenador da Mesa Apuradora, proclamará os candidatos vencedores e retornará a Presidência da Assembleia para a Presidente do Conselho de Administração, para que possa dar continuidade à Assembleia.

11. DO RECURSO PARA FINS DE RECONTAGEM:

11.1 Poderá ser interposto recurso à Comissão Recursal, requisitando a recontagem dos votos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Assembleia Geral Ordinária, por Cooperado que tenha realizado protesto na referida Assembleia, indicando qualquer impropriedade durante o processo de votação ou durante o processo de apuração dos votos.

11.2 Não serão conhecidos os recursos quando interpostos por Cooperado que:

- a) Não tenha apresentado protesto quando da Assembleia;
- b) Não tenha indicado nenhuma impropriedade durante o processo de votação ou de apuração dos votos;
- c) Tenha indicado impropriedades durante o processo de votação ou de apuração dos votos patentemente inverosímeis; e
- d) Tenha apresentado o recurso fora do prazo indicado no item 11.1.

11.3 O recurso mencionado no item 11.1. não possui efeito suspensivo.

11.4 A Comissão Recursal, presente fundado receio e evidências de impropriedade quando da votação ou da apuração, ouvida a Comissão Eleitoral, deferirá o recurso e procederá ao agendamento de audiência pública para fins de recontagem dos votos.

11.5 Em sede de audiência pública, os membros da Comissão Recursal seguirão à recontagem dos votos.

11.6 Percebida divergência na reapuração dos votos que possa impactar o resultado final do pleito, a Comissão Recursal não homologará a apuração anterior, registrando em ata o ocorrido, a qual será encaminhada ao Conselho de Administração da Cooperativa, para que decidam sobre o caso, podendo estes, conjuntamente,

convocarem novas eleições ou confirmarem os resultados obtidos quando da reapuração.

11.7 Não sendo percebida divergência ou sendo percebida divergência que não afete o resultado final do pleito, a Comissão Recursal homologará, com ou sem ressalvas, a apuração da Mesa Apuradora, notificando-se o recorrente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria.

12.2 Afastam-se toda e qualquer normas supletivas e subsidiárias que contrariem ou ampliem os termos deste Edital.

12.3 Aqueles que, de qualquer forma, participarem do presente processo eleitoral o fazem cientes do regramento estabelecido neste Edital, divulgado nos termos do art. 43 do Estatuto Social, de modo que não poderão alegar desconhecimento.

12.4 O presente processo eleitoral é regulamentado por este Edital, construídos com base no Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral e na Lei 5.764/1971 e na Lei Complementar 130, aplicados conjuntamente seguindo as regras da hermenêutica jurídica e da interpretação sistêmica, com base nos parâmetros alçados pelo Decreto-Lei 4.657/42.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação em jornal de ampla circulação e deverá ser afixado na sede da Cooperativa de Crédito, nos Postos de Atendimento e disponibilizado aos Cooperados por meio eletrônico através da publicação de circular no site oficial da Cooperativa de Crédito.

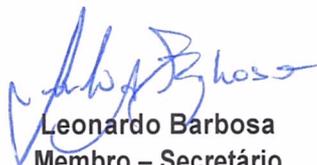
Belo Horizonte/MG, 03 de abril de 2024.



Geraldo Dácio de Souza
Presidente
Conselheiro de Administração



Patrícia Habkouk
Membro Vogal



Leonardo Barbosa
Membro – Secretário
Funcionário da Cooperativa

